

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO que entre si celebram a **CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, objetivando o intercâmbio de informações sobre Demonstrações Contábeis apresentadas por fornecedores de bens e serviços do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, bem como a promoção da educação continuada de Profissionais da Contabilidade.

A **CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CAGE**, com sede na Av. Mauá, 1155, 4º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, Contador **ÁLVARO PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN** e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CRCRS**, com sede na Av. Praia de Belas, 1554, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, Contador **ANTÔNIO CARLOS PALÁCIOS**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a promoção da educação continuada, através da realização de palestras, seminários e outros eventos congêneres, bem como o intercâmbio de informações, entre a **CAGE** e o **CRCRS**, sobre demonstrações contábeis apresentadas à **CAGE**, pelos fornecedores de bens e serviços do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** para fins de obtenção do Certificado de Capacidade Financeira de que trata o Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996 e a Instrução Normativa **CAGE** nº 02-96, de 22 de agosto de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Certificação da situação do Profissional Contábil, responsável técnico pelas demonstrações contábeis recebidas pela **CAGE**, especialmente se está no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, bem como análise, pelo **CRCRS**, das demonstrações contábeis recebidas pela **CAGE**, que contenham indícios de irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: OPERACIONALIZAÇÃO DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Para verificação da regularidade de situação de que trata a cláusula anterior, o **CRCRS** disponibilizará à **CAGE**, para consulta eletrônica, via rede **INTERNET**, cadastro específico dos profissionais e organizações registrados no **CRCRS**, do qual não constarão informações que não possam ser objeto de divulgação.

Parágrafo Primeiro. A implementação do disposto no parágrafo anterior fica

condicionada ao cadastramento de senha específica, pelo CRCRS, em nome de servidor formalmente indicado pela CAGE.

Parágrafo Segundo. A comprovação da regularidade de situação também poderá ser fornecida pelo CRCRS, mediante certidão requerida pelo profissional/organização contábil a qual conterà informações sobre o pleno gozo das prerrogativas profissionais, no ano a que se refere a prestações de contas objeto de apreciação pela CAGE.

Parágrafo Terceiro: Ficando caracterizada qualquer situação de impedimento do exercício profissional em relação ao Profissional Contábil responsável pelas demonstrações contábeis, a CAGE fornecerá cópia das mesmas ao CRCRS para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A CAGE remeterá ao CRCRS cópia das demonstrações contábeis dos fornecedores de bens e serviços do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário correspondente, para análise técnica, quando houver indícios de irregularidades, sem prejuízo do andamento do processo que objetiva a concessão do Certificado de Capacidade Financeira.

Parágrafo Primeiro. Concluída a análise técnica, o CRCRS comunicará, formalmente, à CAGE, sobre a instauração ou não de processo administrativo disciplinar contra o profissional responsável técnico.

Parágrafo Segundo. Quando do trânsito em julgado do processo administrativo referido no parágrafo anterior, o CRCRS comunicará, formalmente, à CAGE a decisão final, exceto nos casos em que a pena aplicada seja de cunho reservado.

Parágrafo Terceiro. Quando o fornecedor estiver obrigado à utilização do sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e apresentar suas informações contábeis à CAGE por este meio, a disponibilização dessas informações ao CRCRS obedecerá às disposições e especificações do SPED.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETIVOS DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Os eventos de educação continuada serão realizados com o objetivo de oferecer aos Profissionais Contábeis que se encontrarem no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, oportunidade de excelência profissional, beneficiando, outrossim, à sociedade, na condição de destinatária dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Ao CRCRS cabe a organização e realização dos eventos de educação continuada, colaborando a CAGE, segundo suas possibilidades, com a designação de palestrantes.

Parágrafo Primeiro. Os contadores integrantes da CAGE que estiverem registrados e em situação regular perante o CRCRS, terão acesso aos eventos mencionados no *caput*, independentemente do pagamento de inscrição.

Parágrafo Segundo. O CRCRS não remunerará palestrantes designados pela CAGE.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENCARGOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de verbas, respondendo, cada um dos partícipes, pelas próprias despesas decorrentes das obrigações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo as mesmas correr à conta das respectivas dotações orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer um dos partícipes retirar-se mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: FORO

O Foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento cuja resolução restar frustrada na via administrativa é o da Justiça Federal de Porto Alegre, abdicando, os partícipes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os partícipes avençados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme os seus termos.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.



ÁLVARO PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN
Contador e Auditor Geral do Estado do RS



ANTÔNIO CARLOS PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

Testemunhas:


